

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 367/2024

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 14879/2024, referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação com Minuta do Contrato nº 05/2024 que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa com profissional de notória especialização, para fins de assessoria, auditoria e consultoria técnica/contábil, repetindo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como, serviços voltados a orientação na prestação de contas dos exercícios de 2021 a 2024. Obrigações Acessórias com análise e transmissão junto ao TCM/PA objetivando atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana De Belém – SeMOB, a partir da assinatura do contrato e término previsto em 31/12/2024 no valor global de R\$ 358.400, 00 (trezentos cinquenta e oito mil, e quatrocentos reais) com previsão orçamentária no Projeto Atividade: 26.782.0002.2248, Elemento de Despesa 33.90.35, Fonte 1572000000 a ser realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB, com a empresa Santana Contabilidade LTDA com base no Parecer Jurídico nº 145/2024 – PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei n.º14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra-se:

(x) Revestido nas formalidades de acordo o Parecer Jurídico e o Processo nº 14879/2024.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo/minuta do contrato encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico nº 145/2024-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência aos demais encaminhamentos para a posterior realização e execução das referidas despesas nos termos da dotação orçamentária e Processo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2024.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. Nº 0001503-022